



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

PORTARIA N.º 001/2021

Designa Comissão Permanente de Licitação, para proceder a abertura e julgamento de processos licitatórios que venham ser instaurados por esta Prefeitura Municipal.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, resolve:

CONSTITUIR

Comissão Permanente de Licitação para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das Licitações que venham a ser executadas pelo Município, durante o exercício de 2021, assim composta:

Presidente	FABIANO ROMANI	RG.10.237.998-0 - SSP/PR
Secretário	JULIANA MENDES DA SILVA	RG. 9.123.570-6 – SSP/PR
Membro	ANDRESSA GEREMIA	RG. 9.743.534-0 – SSP/PR
Membro	KELYMAR NAVA	RG. 9.679.023-6 - SSP/PR
Suplente	GIVANILDO CASTELLI	RG. 6.614.283-3 – SSP/PR

A Comissão Permanente supracitada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 07/2020, de 07 de janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2021.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Bau, 975 - Salto do Lontra - Paraná

PLANO OPERATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO
PLANTONISTA, MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO
ESPECIALISTA E EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES
DE ULTRASSOM PARA O MUNICÍPIO DE SALTO DO
LONTRA

ÍNDICE

Considerações	3
Introdução	5
Meta Geral	5
Metas Específicas	6
Justificativa	6
Apresentação	6
Parâmetros de pagamento	8
Regime de Contratação	9

Considerações

- Considerando que, segundo o art.30, inciso VII, da Constituição, e os arts.18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e supletivamente ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer **de maneira complementar**, aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando os serviços de saúde da rede pública se apresentarem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;
- Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, no que estabelecem os arts.17, inciso x, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080 de 1990;
- Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
- Considerando a carência existente na Unidade de Saúde Central responsável pelo atendimento da demanda de urgência e emergência do Município, bem como nas demais Unidades de Estratégia Saúde da Família e Hospital Municipal;
- Considerando a Portaria 1034/2010/GM que autoriza a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Considerando disposto no artigo 7º da Portaria 1034/2010/MS que define o Plano Operativo como instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e a pactuação de metas;
- Considerando a capacidade hoje instalada, o aumento da demanda e o número expressivo de atendimentos de urgência e emergência através do Plantão 24hs oferecido pelo Município;
- Considerando que o Município possui 04 equipes de ESF(Estratégia Saúde da Família) mais o Centro Municipal de Saúde NIS I e o Pronto Atendimento Municipal 24hs com para o atendimento da Urgência e Emergência, sendo que cada ESF necessita de 01 profissional médico 40hs semanais, além da Unidade NIS I com atendimento de

profissional médico clínico geral, Ginecologista/obstetra, pediatra, cardiologista ,o Pronto Atendimento com plantão médico presencial 24hs e empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia atendendo demanda ambulatorial e de urgência/emergência.

Vimos pelo presente apresentar o plano operativo com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para suprir a necessidade existente no serviço de saúde Municipal.

Introdução

O presente Plano Operativo tem como finalidade apresentar a capacidade instalada de médico para atendimento em urgência e emergência, Programa Estratégia Saúde da Família, clínica geral, pediatria, cardiologia e Ginecologia e obstetrícia, bem como a necessidade de suplementação urgente do quadro de profissionais para atender a demanda existente.

A população alvo considerada para este Plano Operativo abrange os munícipes de Salto do Lontra e por ventura, os que necessitarem de atendimento de saúde por estarem em transito nos casos de urgência e emergência.

A operacionalização do Plano de norteia na Portaria 1.034 em seu art.6º:

Art. 6º após ter sido dado a devida preferencia as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada.

Meta Geral

Implantar o Plano Operativo para abertura de chamamento público, visando o credenciamento de instituições privadas para prestação de serviços suplementares de profissional médico plantonista, médico clínico geral, médico especialista em ginecologia e obstetrícia, pediatria e cardiologia para prestar atendimento na Unidade de Saúde Central, Estratégia Saúde da Família e Pronto Atendimento Municipal do Município de Salto do Lontra-Pr, e realização de exames de ultrassonografia por período indeterminado.

Metas Específicas

- 1.atendimento integral à população do Município de Salto do Lontra em clinica geral e urgência e emergência;
- 2.atendimento nas Unidades de ESF da população de abrangência;
3. atendimento/acompanhamento ao pré-natal;
- 4.atendimento de ginecologia e obstetrícia em Unidades de Saúde do Município;
- 5.atendimento na especialidade de pediatria e cardiologia na unidade de Saúde do Município;
- 6.oferta de exames de ultrassonografia;

Justificativa

O referido Plano Operativo justifica-se pela necessidade urgente de contratação de serviços profissionais médicos para atuação em clinica geral, urgência e emergência, médico especialista em ginecologia e obstetrícia, pediatria e cardiologia para atendimento nas Unidades básicas de Saúde existentes no Município, uma vez que a realização de concurso público não supriu a necessidade de profissionais médicos para manter o serviço de saúde nas Unidades do Município.

Cumpra aos mesmos o atendimento ambulatorial e de urgência e emergência que requer profissionais médicos 24hs em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

O desenvolvimento do Plano Operativo atende as seguintes exigências legais:

- Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- Portaria Ministerial nº 1.034 de 05 de maio de 2010;

Apresentação

Considerando a estrutura física e de atendimento do Município o qual possui 3 Unidades Básicas de Saúde na área urbana, 04 Equipes de Estratégia Saúde da Família,

o Pronto Atendimento 24 horas gerando grande demanda de atendimento ambulatorial e de urgência e emergência das Unidades Básicas de Saúde e do Pronto Atendimento 24 horas e no mínimo 01 médico especialista em ginecologia e obstetrícia para atendimento a todas as gestantes durante todo período gestacional, 01 médico especialista em Pediatria e 01 médico especialista em cardiologia para atender nas UBS do Município e empresa para realização de exames de ultrassonografia com sede no Município.

Relatórios em anexo, demonstram claramente o número de atendimentos realizados nas Unidades de Saúde do Município e a grande demanda pelo atendimento de urgência e emergência através do Plantão 24hs no Pronto Atendimento Municipal.

Descrição dos requisitos, atribuições e atividades relacionadas aos cargos

Os requisitos abaixo definidos deverão ser comprovados no ato da contratação:

Cargo: Médico Plantonista
Requisito: curso Superior Completo em Medicina
Atividades relacionadas ao cargo: prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Prestar atendimento médico, ambulatorial, encaminhando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando as consultas em documento próprio e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário; Possuir registro junto ao Conselho Regional de Medicina. Cumprir escala de plantão de 12hs sendo de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados incluindo as datas festivas de final de ano no Pronto Atendimento Municipal 24hs.
Cargo: Médico Clínico Geral
Requisito: curso Superior Completo em Medicina
Atividades relacionadas ao cargo: prestar atendimento de clínica geral em Unidades de ESF (Estratégia Saúde da Família) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta. Realizar visita domiciliar. Coordenar atividades médicas institucionais; diagnosticar situação de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver programas de saúde pública; prestar atendimento médico, ambulatorial, encaminhando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando as consultas em documento próprio e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário; desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área de atuação, analisando dados de mobilidade e mortalidade, verificando serviços e a situação da saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridade nas atividades a serem implantadas e/ou implementadas; coordenar as atividades médicas, participar da elaboração de normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações da saúde prestadas; delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação, orientando e supervisionando as atividades delegadas; emitir quando necessário atestado médico para fins de dispensa de trabalho. Possuir registro junto ao Conselho Regional de Medicina.

Cargo: Médico Especialista em Ginecologia e Obstetria
Requisito: curso Superior Completo em Medicina com especialização em Ginecologia/obstetria
Atividades relacionadas ao cargo: prestar atendimento médico na especialidade de ginecologia e obstetria nas Unidades de Saúde do Município em demanda referenciada, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames. Realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais. Avaliar a gestante mensalmente e acompanhar até o parto. Realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco. Realizar consulta pós-parto. Prestar apoio para urgências em ginecologia/obstetria que possam ocorrer nas unidades de Saúde do Município e Pronto Atendimento Municipal. Possuir registro junto ao Conselho Regional de Medicina.
Cargo: Médico especialista em Pediatria e Médico especialista em Cardiologia
Requisito: curso superior em Medicina com especialização em Pediatria ou Cardiologia
Atividades relacionadas ao cargo: prestar atendimento médico na especialidade de pediatria ou cardiologia em Unidades de Saúde do Município em demanda referenciada, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Realizar exames clínicos, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames. Prestar apoio para urgências em pediatria e/ou cardiologia que possam ocorrer nas unidades de Saúde do Município e Pronto Atendimento Municipal. Possuir registro junto ao Conselho Regional de Medicina.

Parâmetros de Pagamento

O parâmetro de remuneração dos contratados se dará atendendo os critérios dispostos pela Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, conforme Lei Municipal nº 092 de 17 de março de 2020, em anexo, quais sejam: R\$1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) para cada plantão médico de 12 horas, cumpridos em períodos de segunda-feira a sexta-feira em horário compreendido das 07:00 as 19:00 e das 19:00 as 07:00 horas e, R\$ 1.250,00(hum mil duzentos e cinquenta reais) para cada plantão médico de 12hs cumpridos de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, incluindo as datas festivas de fim de ano. Este valor pode ser alterado através de nova Lei Municipal visto que o referido valor encontra-se defasado considerando o valor pago nos demais Municípios da Região.

Para o cargo de médico clínico geral a remuneração se dará com base no valor constante no edital 01/2016 retificado pelo edital 03/2016 do concurso publico qual seja: até R\$ 8.840,31(oito mil oitocentos e quarenta reais e trinta e um centavos) para período de

20hs, atualizado conforme reposição salarial feita anualmente pelo Município, portanto para o cargo de médico clínico geral que irá assumir Equipe de Saúde da Família que deve ser 40 horas semanais, o valor será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Este valor pode ser alterado mediante alteração na remuneração dos concursados, decorrente de reajuste salarial anual ou por Lei Municipal de modifique os valores salariais dos profissionais.

Para o cargo de médico especialista em ginecologia, obstetrícia, pediatria e cardiologia a remuneração se dará mediante referencia em valores de contratos anteriores conforme o numero de procedimentos a serem realizados mensalmente e cotação/proposta de valores constantes em orçamentos apresentados quais sejam estipulados número mínimo de atendimentos mensais.

Para a prestação de serviços médicos que realizará exames de ultrassonografia, a remuneração se baseará em contratos anteriores e cotação realizada na Região que abrange os Municípios da 8ª Regional de Saúde, ou ainda, faturado pelo consórcio intermunicipal ao qual o Município faz parte (ARSS).

Regime de Contratação

A contratação dos interessados se dará nos moldes do artigo 3º da Portaria 1.034/2010/MS, com instituições privadas após a realização do chamamento público.

O pagamento dos valores referentes aos plantões e demais atendimentos médicos prestados se dará através de nota fiscal de prestação de serviço.

Salto do Lontra, 22 de janeiro de 2021.

Elaine Gonçalves
Secretária Mun. de Saúde



Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Justificativa

Ao Departamento de Licitações do Município de Salto do Lontra – PR

A Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, vem pelo presente solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área Fonoaudiologia, para atender a demanda existente junto a Unidade Básica de Saúde do Município.

Justifico também que a contratação dos serviços de um profissional na área de Fonoaudiologia é de extrema necessidade na prevenção e diagnóstico auditivo nos recém-nascidos. Suas funções consistem em efetuar exames, avaliando a audição dos recém-nascidos e emitindo diagnóstico e/ou solicitação de exames, visando assim a promoção da saúde e bem estar dos recém-nascidos em nosso município.

Salto do Lontra, 08 de janeiro de 2021.

Valdecir Baldessar
Secretária Municipal de Saúde

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Salto do Lontra - PR, 05 de fevereiro de 2020.

Prezados Senhores,

Por meio desta solicito orçamento para:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						

Atenciosamente,

Assinatura e Rubrica

VANESSA BORTOLI
FONOAUDIÓLOGA

13

CNPJ: 10.973.053/0001-42

ORÇAMENTO

A
Prefeitura Municipal
Santa Izabel do Oeste PR

Servimo-nos do presente, informar orçamento com prazo de validade da proposta de 30 (dias) corridos, para os serviços e seus valores descritos abaixo:

<ul style="list-style-type: none">• Teste de Emissões Otoacústicas Evocadas (teste da orelhinha) e Reteste quando necessário. A ser realizado por agenda na unidade de saúde do município.	
R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)	Por teste

Vanessa C. Bortoli

VANESSA BORTOLI FONOAUDIOLOGA LTDA
Vanessa Caselani Bortoli
Sócia Única

10.973.053/0001-42

**VANESSA BORTOLI
FONOAUDIOLOGA LTDA.**

Rua Guamirin, 06 – B. São José Operário
85.650-000 - Santa Izabel do Oeste Pr



ORÇAMENTO

Santa Izabel do Oeste Pr, 08/02/2021.

Prezados Senhores:

Vimos através desta, informar orçamento para os serviços abaixo relacionados:

- Teste de Emissões Otoacústicas Evocadas (teste da orelhinha) e Reteste quando necessário. A ser realizado por agenda na unidade de saúde do município.
- R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por teste.

Prazo de validade da proposta: 30 dias

Dados do fornecedor do Orçamento:

Empresa/Razão Social: Excellence Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem Ltda. - ME

CNPJ: 13.560.247/0001-04

Endereço: Rua Acácia, 1655 – Apto 11

Bairro: Centro

Município: Santa Izabel do Oeste Pr

Priscilla M. Dal Molin

EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA. – ME

Priscilla Mayara Dal Molin

Sócia-Administradora

13.560.247/0001-04

**EXCELLENCE
Clínica de Fonoaudiologia
e Enfermagem Ltda. - ME**

Rua Acácia, 1655 – Apto 11 – Centro
Santa Izabel do Oeste Pr
85.650-000



REQUERIMENTO

DE: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos à Vossa Excelência, autorização para a adoção de medidas competentes objetivando o estar credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Salto do Lontra.

Quantidade estimada para um período de 12 meses, sendo os valores definidos por pesquisa de mercado utilizando o critério de menor valor dentre os orçamentos.

Lote	Item	Vagas	Descrição	Qtd	Und.	Unit Máx.	Total Máx.
1	1	01	SERVIÇOS DE TESTE DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS E RETESTES QUANTO NECESSÁRIO HÁ SER REALIZADO POR AGENDA NA UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICIPAL	250,0	Und/ Procedimento	150,00	37.500,00

Certo da atenção costumeira, subscrevo-me.

Salto do Lontra, 08/02/2021

Cordialmente,


VALDECIR BALDESSAR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

DO : PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ

PARA: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE, RESPONSÁVEL PELO SETOR JURÍDICO E RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Preliminarmente à autorização solicitada no requerimento, expedido pelo(a) senhor(a) VALDECIR BALDESSAR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer à despesa; (informação a ser fornecida pelo Setor Contábil).
2. Informações quanto ao impacto financeiro decorrente do procedimento licitatório.
3. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de Licitação a serem adotados no certame; (parecer a ser elaborado pelo Setor Jurídico);
4. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato (documentos a serem elaborados pelo Departamento de Licitação e Contrato)
5. Ao exame e aprovação das minutas no item 3 acima: (análise a ser realizada pelo Departamento Jurídico do Município).

Cordialmente

Salto do Lontra, 09 de fevereiro de 2021

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

AO: PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ

Senhor Prefeito,

Em atenção ao expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do chamamento público para fins de credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Salto do Lontra., conforme solicitado em ofício, sendo que o empenhamento dar-se-á através da dotação Orçamentária:

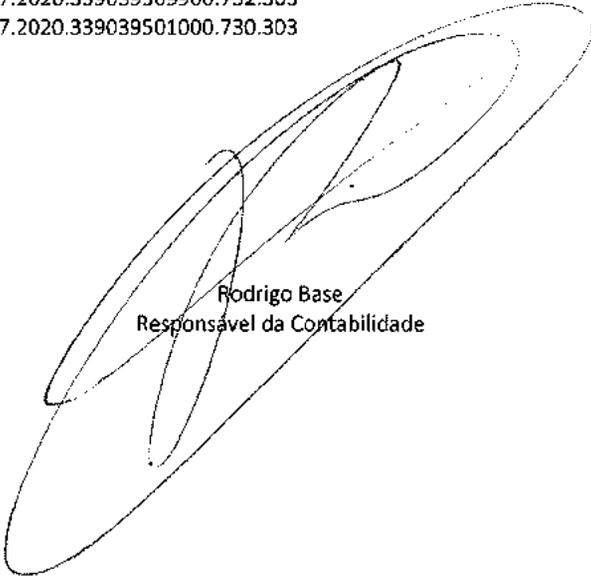
0401.10.301.0017.2020.339039509900.732.303

0401.10.301.0017.2020.339039501000.730.303

Cordialmente

Salto do Lontra, 10 de fevereiro de 2021

Rodrigo Base
Responsável da Contabilidade

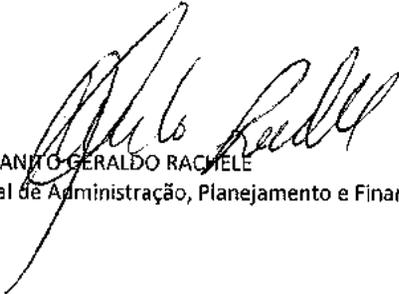




INFORMAÇÕES SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, informa que será possível a aquisição decorrente do chamamento público para fins de **credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Salto do Lontra, sem que isto cause prejuízo ao cumprimento das disposições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal)**

Salto do Lontra, 11 de fevereiro de 2021



ANTONIO GERALDO RACHELE

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

PARECER JURÍDICO-A

INTERESSADO:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA – SERVIÇOS MÉDICOS

À apreciação deste Departamento Jurídico processo objetivando o **credenciamento de instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando a prestação de serviços de fonoaudiologia para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde pública do Município**, conforme quantificação e valores constantes do requerimento oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a informação contida no requerimento do solicitante, o preço máximo da licitação importa em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), estando desta forma cumprida a imposição contida no art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná. O responsável pelo Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação.

Trata-se da contratação de serviços complementares de saúde pública que deverá ser realizado através de inexigibilidade de licitação precedida de chamada pública. A Constituição Federal no parágrafo primeiro do artigo 199 autoriza a complementação de serviços de saúde:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, igualmente, disciplinam o conceito de direção única e diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde

No âmbito do território do Município de Salto do Lontra, cabe exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, articulação, planejamento, execução, controle e supervisão das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares.

Verificada a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município poderá recorrer à iniciativa privada. O credenciamento é a transferência de uma atividade técnica, não configurando delegação de serviço público.

Por seu turno, a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016, em seu artigo 3º determina que:

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

Verifica-se, portanto a possibilidade de contratação de ente privado ou profissional para a prestação de serviços complementares de saúde, no caso serviços médicos. A contratação será por inexigibilidade precedida por chamada pública. No sentido:

(...) o instituto do credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital. não há que se falar em ordem de preferência sob justificativa alguma. Qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela administração. caso contrário, não será própria a utilização do credenciamento (TCE MG - processo n. 751.882, Primeira câmara, sessão: 18/09/08).

(...) ante o previsto no caput do art. 25 da lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade (TCU, Processo n. 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003).

(...) o fundamento legal para o credenciamento é a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da lei n. 8.666/93, pelo qual caberá à Administração justificar a inviabilidade de competição, nos termos do art. 26, parágrafo único, da citada lei de licitações, devendo, ainda, observar os aspectos necessários e pertinentes para a implantação deste sistema, de modo a preservar a lisura e transparência do procedimento (TCE-MG, recurso de revisão n. 687.621, relator Gilberto Diniz, sessão Pleno: 06/06/2007).

O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade, em que a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de competição de todos, desde que atendidas as formalidades constantes dos art. 5º, caput, c/c o parágrafo único do art. 26 da lei n. 8.666/93. No acórdão 351/2010, o TCU arrola os requisitos básicos para a contratação direta por inexigibilidade após credenciamento:

- a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;*
- b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;*
- c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.*

O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde será precedido de chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento. Depois de realizada a inscrição dos interessados efetuar-se-á o cadastro e habilitação, com eventual contratação de acordo com os critérios lançados pela administração pública.

A contratação será realizada por inexigibilidade na forma do "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e §§ 1º e 2º do art. 5º da Portaria 2.567/2016:

Art. 5º A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Desde que justificado pelo gestor competente, será admitido o credenciamento formal das entidades privadas nas hipóteses em que houver necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável.

§ 2º No caso do § 1º, serão aplicadas as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Leiº 8.666, de 1993.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

As empresas credenciadas deverão atender ao disposto no art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde:

Art. 4º A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Quanto aos valores fixados pelos procedimentos, atente-se o disposto o disposto na Lei Federal n. 8.080/90 e § 6º do art. 3º da Portaria MS 2.567/2016:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o sistema Único de saúde (sus) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do sistema Único de saúde (sus).

art. 26. os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do sistema

Único de saúde (sus), aprovados no conselho nacional de saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do sistema Único de saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do sistema Único de saúde (sus), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

A remuneração dos serviços complementares deverá atender aos parâmetros fixados pelo SUS, sendo permitido o estabelecimento de valor acima dos preços mínimos, conforme proclamado pela Portaria n. 1.286/93 do Ministério da Saúde:

art. 4º [...] Parágrafo único. no tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

A adoção de valores diversos dos estabelecidos pelo SUS impõe o uso de recursos próprios. É o que estabelece a Portaria de Consolidação n. 6/2017 (Ministério da Saúde):

Art. 1140- Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 1º)

Os valores fixados pelo Município deverão atender os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, asseverando-se ainda as circunstâncias locais e a disponibilidade financeira do Município.

Deve, igualmente, integrar o processo:

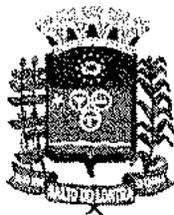
- a) prova da necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;
- b) justificativa da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde;
- c) tabela atualizada de serviços do SUS;
- d) pesquisa de preços e planilha analítica de custos;
- e) informação do Departamento de Contabilidade quanto à origem e disponibilidade orçamentária;
- d) plano operativo;
- e) termo de referência;
- f) justificativa na forma do artigo 26 da Lei de Licitações.

Ainda, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, vedando-se a participação de empresas e entidades, cujos proprietários, administradores e dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

1



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

24

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Em conclusão, poderá a Administração Pública contratar serviços complementares de saúde, por meio de inexigibilidade precedida por chamamento público para credenciamento, tendo em vista a inexistência de competição dentre os interessados, conforme texto do “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde, atentando-se ainda, quanto às orientações estampadas na presente peça consultiva.

É O PARECER, SMJ.

Salto do Lontra/PR, 10 de fevereiro de 2021.

FRANCIS ASSIS DORIGONI
OAB-PR 51.519

ELIANDRO BROSTOLIN
OAB-PR 32.084

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021****1. PREÂMBULO - minuta**

1.1. O Município de Salto do Lontra, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede e foro na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2021, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal Brasileira de 1988, torna público aos interessados que fará realizar as **14:00 horas do dia 23 de março de 2021**, e ainda em qualquer tempo dentro 365 dias, estará **credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Salto do Lontra**, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a horário e data **14:00 horas do dia 23 de março de 2021**, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão estabelecidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Comissão Permanente de Licitação.

1.2. O recebimento das documentações do credenciamento, conforme critérios deste edital dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Salto do Lontra - Estado do Paraná, localizada na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra - Estado do Paraná, telefone para contato (46) 3538 1177.

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição para a prestação de serviço, durante a vigência deste Edital de Chamamento Público.

1.5 - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente de forma impressa ou em mídia digital (devendo para este meio a parte interessada trazer um CD ou Pendrive) de segunda a sexta feira, junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra - Estado do Paraná, no horário compreendido entre 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, sito a Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, CEP: 85.670-000, em Salto do Lontra - Estado do Paraná. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3538-1177, ou através do email licitacaosaltodolontra@gmail.com.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente edital, o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, da área médica, nos regimes e especialidades especificadas no Anexo II deste edital, para prestação de serviços médicos junto as Unidades de Saúde de Salto do Lontra, Estratégia da família e pronto atendimento municipal 24 hs.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados no Anexo II deste edital.

2.3. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente, de seu pagamento.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste chamamento, o Fundo Municipal de Saúde de Salto do Lontra - Estado do Paraná.

3.2. Deste chamamento público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Salto do Lontra - Estado do Paraná, com base no Art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

4. DOS PRAZOS

4.1. O presente edital de chamamento público credenciará instituições, que prestem serviço de acordo com o presente edital a contar da data de sua publicação.

4.2. O período de vigência dos contratos a serem celebrados em decorrência deste edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes de acordo com os termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



4.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.4. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e todas as demais condições solicitadas de habilitação e qualificação, o qual será emitido pela Secretária Municipal de Saúde de Salto do Lontra.

4.5. Na possibilidade de ocorrer à necessidade de retirada de algum profissional indicado pelo contratado para o quadro de prestação de serviço, ambas as partes deverão comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6. No caso de realização e homologação de Concurso Público do Município para o cargo de médico neste período, o contrato será rescindido quando da homologação do resultado do concurso, com notificação prévia de 30 (trinta) dias quando ocorrerá a fatura e pagamento dos serviços realizados.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

5.1. Os interessados em participar do possuir empresa de prestação de serviços na área médica, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro no Conselho Regional de Medicina; inclusive com o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme especialidades descritas no objeto.

5.2. Não poderão participar do presente chamamento servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

5.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação.

5.5. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6. PROCEDIMENTO

6.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) fases explicitadas a seguir:

6.1.1. Primeira Fase: Entrega da Documentação da Habilitação (**envelope 1**) e Proposta de Preço (**envelope 2**); A entrega destes documentos no local apresentados no preâmbulo deste edital será de responsabilidade da empresa proponente e caberá à Comissão Permanente de Licitação realizar o recebimento dos mesmos.

6.1.2. Segunda Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta; Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação efetuar a análise das documentações apresentadas, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais contidas neste edital, emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das documentações.

6.1.3. Terceira Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações; com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. - O envelope nº 01 - documentos para habilitação deverá conter os seguintes documentos:

7.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 30 dias;

7.3. **Documentação de Identificação**, o proponente deverá entregar cópia de documentação de identificação do representante legal do credenciado;

7.4. **Solicitação de Credenciamento**, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará ter conhecimento e aceita o contido neste edital, conforme **modelo Anexo III deste Edital**;

7.5. **Declaração da proponente**, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará os dados de identificação da conta bancária, com nome do banco, agência, seu respectivo número da conta-corrente,

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



bem como identificação do proponente, com nome, CNPJ, e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento, **conforme modelo anexo VI deste Edital**;

7.6. Declaração da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, **conforme modelo Anexo IV deste Edital**;

7.7. Declaração da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará cumprir o disposto no inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93, **conforme modelo Anexo V deste Edital**;

7.8. Certificado de Regularidade de cadastramento junto ao Conselho Regional de Medicina (pessoa física).

7.9. Certidão negativa de débitos junto à receita federal, comprovando a regularidade débitos tributários, dívida ativa da união e débitos previdenciários;

7.10. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, comprovando a regularidade junto de débitos de imposto estaduais;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Municipais comprove a regularidade junto a fisco municipal da sede da empresa;

7.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista comprove a não existência de pendências trabalhista junto a justiça do trabalho;

7.13. Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal comprovando a regularidade das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.14 Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.

7.15. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

7.16. Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, acompanhada de cópia autenticada de documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente respectivo a categoria.

7.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

8.1.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, (Anexo II);

8.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.1.4. Descrição dos itens a qual tem interesse em prestar o serviço;

8.1.5. A documentação referente à proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 02.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 e Nº 02

9.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2021
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2021
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Bau, 975 - Salto do Lontra - Paraná



PROPONENTE: _____

10. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), tomando-se, por base, um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

10.2. O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços efetivamente prestados, e atividades em regime presencial a importância financeira correspondente aos serviços realizados.

10.3. Os pagamentos correrão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0401.10.301.0017.2020.339039509900.732.303

0401.10.301.0017.2020.339039501000.730.303

10.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10.5. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada conforme informado no ato do credenciamento ao chamamento.

11. DO GESTOR CONTRATUAL

11.1. A Administração indicará como gestora contratual a Secretária Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no Art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços médicos efetivamente prestados, conforme item 10.2.1 e 10.2.2 deste Edital.

12.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

12.2.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia útil de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais dos serviços realizados.

12.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

12.4. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, que efetuará o pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

12.5. O faturamento rejeitado pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvido ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratada irá atender no pronto atendimento e nas demais unidades de saúde do município, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde através de escala;

14. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



14.1. A execução do contrato será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas;

14.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão direta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

14.3. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

14.4. O Contratado facilitará ao Contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

14.5. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

15. DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. Atender a todos os usuários SUS que procurarem as unidades de saúde do Município de Salto do Lontra – Estado do Paraná, prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas da medicina; cumprindo rigorosamente com o estabelecido na escala;

15.2. Atender todos os leitos de observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente com maior brevidade possível. Entendendo-se por destino adequado o encaminhamento do paciente a outro serviço que atenda a complexidade exigida (para o caso) em conformidade com as pactuações vigentes;

15.3. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde; inclusive realizando contato telefônico prévio à Instituição encaminhada para certificação do atendimento;

15.4. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar a leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos;

15.5. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso à saúde pública;

15.6. Fazer uso do sistema informatizado do Município (winsaúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários etc, inclusive prescrevendo medicamentos e procedimentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS (remune, rename, sigtap), salvo na hipóteses na qual se justificar em tese e por rigorosa exceção, por meio de fundamentada prescrição médica de fármacos ou tratamentos não protocolizados, uma vez comprovado, em justificativa técnica subscrita pelo mesmo profissional responsável pela receita, o esgotamento das alternativas terapêuticas disponíveis no SUS e/ou sua impossibilidade para o caso específico do paciente (refratariedade/intolerância, internações medicamentosa, reações adversas etc).

15.7. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências;

15.8. Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde o nome do médico responsável que deverá ficar como representante da Contratada para manter o atendimento das solicitações e obrigações da mesma;

15.9. Fornecer por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 28 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização;

15.10. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

15.11. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

15.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município de Salto do Lontra ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.13. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

15.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



- 15.15. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 15.17. Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado;
- 15.18. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- 15.19. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço;
- 15.20. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- 15.21. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados;
- 15.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 15.23. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 15.24. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- 15.25. Responder por eventuais erros médicos causados durante os atendimentos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela CONTRATADA, conforme cláusula específica neste Edital;
- 16.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, bem como o cumprimento das obrigações previstas;
- 16.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 16.4. Analisar os dados apresentados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados e os recursos financeiros repassados;
- 16.5. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato notificá-la para corrigir essas irregularidades, no prazo fixado;
- 16.6. Havendo mais de um contratado, encaminhar a demanda igualmente entre os prestadores;
- 16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento, ao Departamento de Licitações do Município de Salto do Lontra – Estado do Paraná, irá elaborar a formalização contratual e a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato, a qual terá até 05 (cinco) dias após a ciência para realizar a assinatura do mesmo. Nos casos em que o Termo de Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para assinatura e devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias após o recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

18. DOS RECURSOS

18.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante.
- juízo das propostas.
- anulação ou revogação da licitação.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.**
- § 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis posteriores a data de sua publicação, junto ao Departamento de Licitações, na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 20.1.** A empresa que desistir do credenciamento ou se negar a assinar o contrato poderá ser aplicada as seguintes penalidades:
- 20.1.1.** Advertência por escrito.
- 20.1.2.** Multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.
- 20.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
- 20.1.4.** Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.
- 20.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
- 20.2.1.** Advertência por escrito;
- 20.2.2.** Multa de 20 % (vinte por cento) do valor contratual, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso;
- 20.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
- 20.3.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;
- 20.4.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21. DO REAJUSTE

- 21.1.** Durante a vigência contratual, os valores contratados não serão reajustados.
- 21.2.** Somente poderá ocorrer ao reajuste dos valores nos casos em que houver alteração da lei municipal nº 092/2020 de 17 de março de 2020 e suas alterações.
- 21.3.** Caso haja alteração da lei citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do Termo de Aditamento.
- 21.4.** Não ocorrerá nenhuma outra forma de reajuste contratual.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



- 22.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, Fone (46) 3538 1177, em Salto do Lontra - Estado do Paraná;
- 22.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes;
- 22.3. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 22.4. A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.
- 22.5. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

23. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.
- 23.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- 23.3. O contrato será rescindido pelo Município de Salto do Lontra quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 006/2021, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
 - b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde.
 - c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Salto do Lontra, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
 - d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.
 - e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
 - f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
 - g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Salto do Lontra, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- 23.4 - Pela Contratada, quando o Município de Salto do Lontra:
- 23.5. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.
- 23.6. Na hipótese de rescisão pelo Município de Salto do Lontra com base nos motivos alinhados no subitem 23.3, alíneas "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Salto do Lontra, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.



- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- 25.1.1. Anexo I - Modelo Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;
- 25.1.2. Anexo II - Tabelas com Descrição dos Serviços, Quantidades e Valores;
- 25.1.3. Anexo III - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- 25.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e Declaração de Comprometimento;
- 25.1.5. Anexo V - Modelo Declaração cumprimento ao inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- 25.1.6. Anexo VI - Modelo Identificação da Proponente;
- 25.1.7. Anexo VII - Modelo Termo de Regularidade.

Salto do Lontra, 15 de fevereiro de 2021.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

**ANEXO I - MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,, inscrito no CPF/MF sob nº..... e portador da Cédula de Identidade nº....., aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na cidade de xxxx, estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxx, portador da cédula de identidade nºxxxx, residente e domiciliado no (a) xxxx, xxx, infraassinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Chamamento Público nº....., Inexigibilidade nº.....

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de início da prestação de serviços não poderá ser superior a dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. Os serviços deveram ser prestados em estabelecimentos que atendam todos os requisitos constantes do termo de referência.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será dedias contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$(.....), consoante a seguinte discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR(R\$)

4.1.1. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3 Para liberação do pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço, acompanhada das seguintes certidões;

- Prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- Prova de regularidade relativa à previdência social (cnd-inss) e ao fgts (cre);
- Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado á **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá á conta dos recursos da dotação orçamentária:

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



6.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

- Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- Modificar-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir-los no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;
- Fiscalizar a execução do presente contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2 Constituem direitos da CONTRATADA:

- Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las a unidade competente para pagamento;
- e) Promover o adequado encaminhamento, a unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor, matrícula....., o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;

c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de serviços em desconformidade com o solicitado;

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não impliquem co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- III- Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) Não manutenção das propostas;
 - d) Retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) Falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal;
- IV- Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) Não manutenção das propostas;
 - d) Retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) Falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I-determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



c) III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra, Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

XXXXX de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

39

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ANEXO II – TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

Lote	Item	Vagas	Descrição	Qtd	Und.	Unit Máx.	Total Máx.
1	1	01	SERVIÇOS DE TESTE DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS E RETESTES QUANTO NECESSÁRIO HÁ SER REALIZADO POR AGENDA NA UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICIPAL.	250,0	Und/ Procedimento	150,00	37.500,00

1. A quantidade acima listada não acarreta obrigação de contratação total apenas conforme a necessidade da administração pública, secretaria de saúde sendo que a quantidade estipulada para o período de 12 meses.
2. Os valores praticados de cada procedimento foram embasados através de orçamento de empresas do ramo de medicina sendo utilizado como critério o menor valor dentre os orçamentos.

Salto do Lontra - Paraná, 15 de fevereiro de 2021;

VALDECIR BALDESSAR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**Administração Municipal****Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



Município de Salto do Lontra

40

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2021

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____ portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº 006/2021, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da tabela dos serviços ofertados e do contido na minuta de contrato vinculado ao Edital retro mencionado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2021

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de credenciamento ao Chamamento Público nº 006/2021, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

**ANEXO V - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93**

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2021

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Salto do Lontra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

**ANEXO VI - IDENTIFICACAO DA PROPONENTE E INFORME DE DADOS BANCÁRIOS**

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2021

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste, informar os dados bancários para futuros pagamentos efetuados por esta municipalidade.

Banco: _____ Agência: _____

Tipo de Conta: _____ Número da Conta: _____

Titularidade da Conta: _____

Informa ainda, o endereço para atendimento aos serviços propostos:

Endereço: Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____ CEP: _____ Fone/Fax: _____ Email: _____

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

**ANEXO VII - TERMO DE REGULARIDADE**

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2021

Certificamos que a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, por ocasião do Cadastramento de Estabelecimento de Saúde, foi constatado que a referida empresa apresenta condições técnicas básicas e que se pode firmar contrato em decorrência de seu credenciamento ao Chamamento Público nº **/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

PARECER JURÍDICO.

**DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021**

À apreciação deste Departamento Jurídico processo de chamada pública objetivando credenciamento de instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando a prestação serviços de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde pública do Município, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O Departamento de Licitações e Contratos encaminhou a este Departamento minuta do edital respectivo, contrato, dentre outros.

Nos termos da Lei 8.666/93 verifica-se no presente que consta a requisição de gastos apresentada pelo Secretário Municipal.

Consta a justificativa demonstrando a necessidade da contratação, bem como motivos para a aquisição do objeto.

Acerca do valor estimado consta do procedimento PLANO OPERATIVO da Secretaria Municipal de Saúde, para a aquisição do objeto, bem como orçamentos, servindo de parâmetro para a fixação do valor da contratação. A solicitação dos gastos foi devidamente apresentada e subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde.

Consta as informações do Departamento de Contabilidade e da Secretaria de Finanças, relativas a dotação orçamentária e sua respectiva reserva para atender a contratação pretendida.

O presente procedimento encontra-se em ordem, devidamente autuado, contendo a Portaria nº 001/21 que designa a Comissão de Licitações.

A Administração Pública face a necessidade de contratar todos aqueles prestadores de determinada área, sob as mesmas condições e critérios, poderá fazê-lo por meio de inexigibilidade precedida por chamamento público para credenciamento, tendo vista inexistência de competição dentre os interessados, conforme caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

A minuta do instrumento convocatório da licitação foi devidamente adequada ao disposto no artigo 40 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, senão vejamos:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: → **PREÂMBULO, ITEM 01 DA MINUTA**

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; → ITEM 02 DA MINUTA E ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação; → ITEM 17 DA MINUTA –

III - sanções para o caso de inadimplemento; ITEM 20 DA MINUTA

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas; ITEM 05 DA MINUTA

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; ITEM 08 DA MINUTA –

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; ITENS 22.1 E 1.5 DA MINUTA

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) → ITEM 08 DA MINUTA

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) ITEM 21 DA MINUTA

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo: ITEM 12 DA MINUTA –

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela; [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994]

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994]

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; ITEM 18 DA MINUTA –

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação; ITEM 13 DA MINUTA

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação. CORPO DO EDITAL E ANEXOS

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994] REQUERIMENTO, ORÇAMENTOS – TERMO DE REFERÊNCIA

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor; ANEXO I DO EDITAL

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. EDITAL, CONTRATO E ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

Com relação à minuta do contrato respectivo, foi obedecido o disposto no artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, contendo o mesmo as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 do referido diploma legal:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; ITEM 1 DA MINUTA DO CONTRATO

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; ITEM 2 DA MINUTA DO CONTRATO

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; ITEM 4 DA MINUTA DO CONTRATO

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; ITEM 2 DA MINUTA DO CONTRATO -

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; ITEM 5 DA MINUTA DO CONTRATO

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; ITENS 7, 8 e 10 DA MINUTA DO CONTRATO

VIII - os casos de rescisão; ITEM 11 DA MINUTA DO CONTRATO

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; ITEM 11 DA MINUTA DO CONTRATO

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; PREÂMBULO DA MINUTA DO CONTRATO

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; ITEM 12 DA MINUTA DO CONTRATO

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ITEM 8.2.C, DA MINUTA DO CONTRATO

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado). [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994]

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei. ITEM 14 DA MINUTA DO CONTRATO.

Assim, tendo em vista o contido na Lei 8.666/93, verifica-se que não há qualquer óbice ao seguimento do presente processo licitatório.

É O PARECER, SMJ.

Salto do Lontra, 15 de fevereiro de 2021.

FRANCIS ASSIS DORIGONI
Advogado - OAB-PR 51519

ELIANDRO BROSTOLIN
ADV - OAB/PR 32.084

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

**AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ

AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação na modalidade de Chamamento Público 006/2021, objetivando o chamamento público para fins de **credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de medição na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Salto do Lontra.**

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Salto do Lontra, 15 de fevereiro de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Salto do Lontra, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede e foro na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2021, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal Brasileira de 1988, torna público aos interessados que fará realizar as **14:00 horas do dia 23 de março de 2021**, e ainda em qualquer tempo dentro 365 dias, estará credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Salto do Lontra, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a horário e data **14:00 horas do dia 23 de março de 2021**, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão estabelecidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Comissão Permanente de Licitação.

1.2. O recebimento das documentações do credenciamento, conforme critérios deste edital dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Salto do Lontra - Estado do Paraná, localizada na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra - Estado do Paraná, telefone para contato (46) 3538 1177.

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição para a prestação de serviço, durante a vigência deste Edital de Chamamento Público.

1.5 - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente de forma impressa ou em mídia digital (devendo para este meio a parte interessada trazer um CD ou Pendrive) de segunda a sexta feira, junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra - Estado do Paraná, no horário compreendido entre 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, sito a Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, CEP: 85.670-000, em Salto do Lontra - Estado do Paraná. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3538-1177, ou através do email licitacaosaltodolontra@gmail.com.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente edital, o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, da área médica, nos regimes e especialidades especificadas no Anexo II deste edital, para prestação de serviços médicos junto as Unidades de Saúde de Salto do Lontra, Estratégia da família e pronto atendimento municipal 24 hs.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados no Anexo II deste edital.

2.3. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente, de seu pagamento.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste chamamento, o Fundo Municipal de Saúde de Salto do Lontra - Estado do Paraná.

3.2. Deste chamamento público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Salto do Lontra - Estado do Paraná, com base no Art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

4. DOS PRAZOS

4.1. O presente edital de chamamento público credenciará instituições, que prestem serviço de acordo com o presente edital a contar da data de sua publicação.

4.2. O período de vigência dos contratos a serem celebrados em decorrência deste edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes de acordo com os termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



4.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.4. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e todas as demais condições solicitadas de habilitação e qualificação, o qual será emitido pela Secretária Municipal de Saúde de Salto do Lontra.

4.5. Na possibilidade de ocorrer à necessidade de retirada de algum profissional indicado pelo contratado para o quadro de prestação de serviço, ambas as partes deverão comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6. No caso de realização e homologação de Concurso Público do Município para o cargo de médico neste período, o contrato será rescindido quando da homologação do resultado do concurso, com notificação prévia de 30 (trinta) dias quando ocorrerá a fatura e pagamento dos serviços realizados.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

5.1. Os interessados em participar do possuir empresa de prestação de serviços na área médica, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro no Conselho Regional de Medicina, inclusive com o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme especialidades descritas no objeto.

5.2. Não poderão participar do presente chamamento servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

5.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação.

5.5. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6. PROCEDIMENTO

6.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) fases explicitadas a seguir:

6.1.1. Primeira Fase: Entrega da Documentação da Habilitação (**envelope 1**) e Proposta de Preço (**envelope 2**); A entrega destes documentos no local apresentados no preâmbulo deste edital será de responsabilidade da empresa proponente e caberá à Comissão Permanente de Licitação realizar o recebimento dos mesmos.

6.1.2. Segunda Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta; Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação efetuar a análise das documentações apresentadas, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais contidas neste edital, emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das documentações.

6.1.3. Terceira Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações; com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. - O envelope nº 01 - documentos para habilitação deverá conter os seguintes documentos:

7.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 30 dias;

7.3. **Documentação de Identificação**, o proponente deverá entregar cópia de documentação de identificação do representante legal do credenciado;

7.4. **Solicitação de Credenciamento**, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará ter conhecimento e aceita o contido neste edital, *conforme modelo Anexo III deste Edital*;

7.5. **Declaração da proponente**, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará os dados de identificação da conta bancária, com nome do banco, agência, seu respectivo número da conta-corrente,



bem como identificação do proponente, com nome, CNPJ, e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento, **conforme modelo anexo VI deste Edital;**

7.6. Declaração da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, **conforme modelo Anexo IV deste Edital;**

7.7. Declaração da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará cumprir o disposto no inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93, **conforme modelo Anexo V deste Edital;**

7.8. Certificado de Regularidade de cadastramento junto ao Conselho Regional de Medicina (pessoa física).

7.9. Certidão negativa de débitos junto à receita federal, comprovando a regularidade débitos tributários, dívida ativa da união e débitos previdenciários;

7.10. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, comprovando a regularidade junto de débitos de imposto estaduais;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Municipais comprove a regularidade junto a fisco municipal da sede da empresa;

7.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista comprove a não existência de pendências trabalhista junto a justiça do trabalho;

7.13. Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal comprovando a regularidade das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.14 Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.

7.15. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

7.16. Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, acompanhada de cópia autenticada de documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente respectivo a categoria.

7.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

8.1.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, (Anexo II);

8.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.1.4. Descrição dos itens a qual tem interesse em prestar o serviço;

8.1.5. A documentação referente à proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 02.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 e Nº 02

9.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2021
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2021
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



PROPONENTE: _____

10. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

10.2. O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços efetivamente prestados, e atividades em regime presencial a importância financeira correspondente aos serviços realizados.

10.3. Os pagamentos correrão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0401.10.301.0017.2020.339039509900.732.303

0401.10.301.0017.2020.339039501000.730.303

10.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10.5. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada conforme informado no ato do credenciamento ao chamamento.

11. DO GESTOR CONTRATUAL

11.1. A Administração indicará como gestora contratual a Secretária Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no Art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços médicos efetivamente prestados, conforme item 10.2.1 e 10.2.2 deste Edital.

12.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

12.2.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia útil de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais dos serviços realizados.

12.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

12.4. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, que efetuará o pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

12.5. O faturamento rejeitado pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvido ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratada irá atender no pronto atendimento e nas demais unidades de saúde do município, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde através de escala;

14. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



14.1. A execução do contrato será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

14.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão direta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

14.3. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

14.4. O Contratado facilitará ao Contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

14.5. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

15. DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. Atender a todos os usuários SUS que procurarem as unidades de saúde do Município de Salto do Lontra – Estado do Paraná, prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas da medicina; cumprindo rigorosamente com o estabelecido na escala;

15.2. Atender todos os leitos de observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente com maior brevidade possível. Entendendo-se por destino adequado o encaminhamento do paciente a outro serviço que atenda a complexidade exigida (para o caso) em conformidade com as pactuações vigentes;

15.3. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde; inclusive realizando contato telefônico prévio à instituição encaminhada para certificação do atendimento;

15.4. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar a leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivos a passagem do plantão aos seus substitutos;

15.5. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso à saúde pública;

15.6. Fazer uso do sistema informatizado do Município (winsaúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários etc, inclusive prescrevendo medicamentos e procedimentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS (remune, rename, sigtap), salvo na hipóteses na qual se justificar em tese e por rigorosa exceção, por meio de fundamentada prescrição médica de fármacos ou tratamentos não protocolizados, uma vez comprovado, em justificativa técnica subscrita pelo mesmo profissional responsável pela receita, o esgotamento das alternativas terapêuticas disponíveis no SUS e/ou sua impossibilidade para o caso específico do paciente (refratariedade/intolerância, internações medicamentosa, reações adversas etc).

15.7. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências;

15.8. Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde o nome do médico responsável que deverá ficar como representante da Contratada para manter o atendimento das solicitações e obrigações da mesma;

15.9. Fornecer por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 28 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização;

15.10. Disponer de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

15.11. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

15.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município de Salto do Lontra ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.13. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

15.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



15.15. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

15.17. Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado;

15.18. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

15.19. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço;

15.20. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

15.21. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados;

15.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

15.23. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

15.24. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

15.25. Responder por eventuais erros médicos causados durante os atendimentos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela CONTRATADA, conforme cláusula específica neste Edital;

16.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, bem como o cumprimento das obrigações previstas;

16.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

16.4. Analisar os dados apresentados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados e os recursos financeiros repassados;

16.5. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato notificá-la para corrigir essas irregularidades, no prazo fixado;

16.6. Havendo mais de um contratado, encaminhar a demanda igualmente entre os prestadores;

16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento, ao Departamento de Licitações do Município de Salto do Lontra - Estado do Paraná, irá elaborar a formalização contratual e a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato, a qual terá até **05 (cinco) dias** após a ciência para realizar a assinatura do mesmo. Nos casos em que o Termo de Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para assinatura e devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias após o recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

18. DOS RECURSOS

18.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inhabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.



- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- § 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis posteriores a data de sua publicação, junto ao Departamento de Licitações, na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 20.1.** A empresa que desistir do credenciamento ou se negar a assinar o contrato poderá ser aplicada as seguintes penalidades:
- 20.1.1.** Advertência por escrito.
- 20.1.2.** Multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.
- 20.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
- 20.1.4.** Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.
- 20.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
- 20.2.1.** Advertência por escrito;
- 20.2.2.** Multa de 20 % (vinte por cento) do valor contratual, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso;
- 20.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
- 20.3.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;
- 20.4.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21. DO REAJUSTE

- 21.1.** Durante a vigência contratual, os valores contratados não serão reajustados.
- 21.2.** Somente poderá ocorrer ao reajuste dos valores nos casos em que houver alteração da lei municipal nº 092/2020 de 17 de março de 2020 e suas alterações.
- 21.3.** Caso haja alteração da lei citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do Termo de Aditamento.
- 21.4.** Não ocorrerá nenhuma outra forma de reajuste contratual.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



22.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, Fone (46) 3538 1177, em Salto do Lontra - Estado do Paraná;

22.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes;

22.3. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

22.4. A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

22.5. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

23. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

23.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

23.3. O contrato será rescindido pelo Município de Salto do Lontra quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 006/2021, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde.

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Salto do Lontra, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Salto do Lontra, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

23.4 - Pela Contratada, quando o Município de Salto do Lontra:

23.5. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

23.6. Na hipótese de rescisão pelo Município de Salto do Lontra com base nos motivos alinhados no subitem 23.3, alíneas "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Salto do Lontra, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- 25.1.1. Anexo I - Modelo Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;
- 25.1.2. Anexo II - Tabelas com Descrição dos Serviços, Quantidades e Valores;
- 25.1.3. Anexo III - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- 25.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e Declaração de Comprometimento;
- 25.1.5. Anexo V - Modelo Declaração cumprimento ao inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- 25.1.6. Anexo VI - Modelo Identificação da Proponente;
- 25.1.7. Anexo VII - Modelo Termo de Regularidade.

Salto do Lontra, 15 de fevereiro de 2021.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,, inscrito no CPF/MF sob nº..... e portador da Cédula de Identidade nº....., aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na cidade de xxxx, estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.xxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxx, portador da cédula de identidade nºxxxx, residente e domiciliado no (a) xxxx, xxx, infraassinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Chamamento Público nº....., Inexigibilidade nº.....

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de início da prestação de serviços não poderá ser superior a dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. Os serviços deveram ser prestados em estabelecimentos que atendam todos os requisitos constantes do termo de referência.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será dedias contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$(.....), consoante a seguinte discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR(R\$)

4.1.1. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3 Para liberação do pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço, acompanhada das seguintes certidões;

- Prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- Prova de regularidade relativa à previdência social (cnd-inss) e ao fgts (cre);
- Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



6.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindir-los no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2 Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na **cláusula 2**;
- b) Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) Ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Bau, 975 - Salto do Lontra - Paraná



- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las a unidade competente para pagamento;
- e) Promover o adequado encaminhamento, a unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor, matrícula....., o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;
- c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de serviços em desconformidade com o solicitado;
- d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e
- f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- III- Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) Não manutenção das propostas;
 - d) Retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) Falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal;
- IV- Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) Não manutenção das propostas;
 - d) Retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) Falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I-determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou



c) III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra, Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

XXXXX de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra⁶⁴

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ANEXO II – TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

Lote	Item	Vagas	Descrição	Qtd	Und.	Unit Máx.	Total Máx.
1	1	01	SERVIÇOS DE TESTE DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS E RINITESES QUANTO NECESSÁRIO HÁ SER REALIZADO POR AGENDA NA UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICIPAL.	250,0	Und/ Procedimento	150,00	37.500,00

1. A quantidade acima listada não acarreta obrigação de contratação total apenas conforme a necessidade da administração pública, secretaria de saúde sendo que a quantidade estipulada para o período de 12 meses.
2. Os valores praticados de cada procedimento foram embasados através de orçamento de empresas do ramo de medicina sendo utilizado como critério o menor valor dentre os orçamentos.

Salto do Lontra - Paraná, 15 de fevereiro de 2021;

VALDECIR BALDESSAR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2021

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº 006/2021, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da tabela dos serviços ofertados e do contido na minuta de contrato vinculado ao Edital retro mencionado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2021

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de credenciamento ao Chamamento Público nº 006/2021, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra⁶⁷

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ANEXO V - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2021

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Salto do Lontra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra⁶⁸

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ANEXO VI - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE E INFORME DE DADOS BANCÁRIOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2021

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste, informar os dados bancários para futuros pagamentos efetuados por esta municipalidade.

Banco: _____ Agência: _____

Tipo de Conta: _____ Número da Conta: _____

Titularidade da Conta: _____

Informa ainda, o endereço para atendimento aos serviços propostos:

Endereço: Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____ CEP: _____ Fone/Fax: _____ Email: _____

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra⁶⁹

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ANEXO VII - TERMO DE REGULARIDADE

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 006/2021

Certificamos que a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, por ocasião do Cadastramento de Estabelecimento de Saúde, foi constatado que a referida empresa apresenta condições técnicas básicas e que se pode firmar contrato em decorrência de seu credenciamento ao Chamamento Público nº **/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, torna público que fará realizar as **14:00 horas do dia 23 de março de 2021**, e ainda em qualquer tempo, pelo período de 365 dias, CHAMAMENTO PUBLICO, para fins de **credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de salto do lontra.** Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, Salto do Lontra, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min, ou informações pelo Fone/Fax: (46) 35381177 ou no site www.saltodolontra.pr.gov.br.

Salto do Lontra, Paraná, em 15 de fevereiro de 2021.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em ____/____/____
JORNAL DE BELTRÃO
Pag. ____ Ano ____ N° ____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2021

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, torna público que fará realizar as **14:00 horas do dia 23 de março de 2021**, e ainda em qualquer tempo, pelo período de 365 dias, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de salto do lontra**. Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, Salto do Lontra, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min, ou informações pelo Fone/Fax: (46) 35381177 ou no site www.saltodolontra.pr.gov.br.

Salto do Lontra, Paraná, em 15 de fevereiro de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:EA555478

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2021. Edição 2202
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Salto do Lontra

73

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria nº 01/2021, de 05/01/2021, conforme item 1.1.1 do edital de chamamento público 06/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Salto do Lontra.

Data e horário: 23 de abril de 2021, às 14:00 horas;

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, centro:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA ME

E as demais que apresentarem a documentação de habilitação até a data de abertura.

Salto do Lontra, 19 de abril de 2021.

Fabiano Romani
Presidente da Comissão de licitação

PUBLICADO
Em 21 / 04 / 2021
JORNAL DE BELTRÃO
Pag. 18 Ano 1985

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria nº 01/2021, de 05/01/2021, conforme item 1.1.1 do edital de chamamento público 06/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Salto do Lontra.

Data e horário: 23 de abril de 2021, às 14:00 horas;
Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, centro;

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA ME

E as demais que apresentarem a documentação de habilitação até a data de abertura.

Salto do Lontra, 19 de abril de 2021.

FABIANO ROMANI

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:BDD50A40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2021. Edição 2246

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Salto do Lontra⁷⁶

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2021

ATA Nº 001/2021

Objeto: credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Salto do Lontra.

Até o dia 23 (vinte), do mês de abril do ano de dois mil e vinte um (2021), na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, reuniram-se o Presidente da Comissão de Licitação Senhor Fabiano Romani designado pela Portaria 01/2021 de 05 de janeiro de 2021, e equipe de apoio: Juliana Mendes da Silva, Andressa Geremia, Kelymar Nava, para os procedimentos inerentes a sessão do presente processo. O Aviso de Chamamento foi devidamente publicado no Jornal Oficial do Município Jornal de Beltrão, no dia 16 de fevereiro de 2021 e convocação no dia 21 abril de 2021.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas e seus representantes legais, em conformidade com o constante no demonstrativo 01 em anexo e a seguir transcrito:

DEMONSTRATIVO 01

CRENCIADO 01

01 - Dados do Fornecedor

Razão Social: EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA

CNPJ: 13.560.247/0001-04

Endereço: RUA ACACIA, N.º 1655, APT11

Bairro: CENTRO

Cep: 85.650-000

Cidade: SANTA IZABEL DO OESTE

UF: PR

02 - Dados do Representante

Nome: PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN

CPF: 072.031.629-40

RG: 9.402.069-7 SSP-PR

Na sequência foi solicitado das Proponentes, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 01 (um) - contendo os documentos de Habilitação. Que após terem sido rubricados pelo presidente da comissão de licitação, equipe de apoio e licitantes participantes, foi constatado que os proponentes apresentaram todos os documentos solicitados em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, os proponentes foram considerados HABILITADO. Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório os Demonstrativos 01 e 02.

REGISTRO DE PREÇO

Na sequência foram abertos os Envelopes contendo as Propostas de Preços e, com a colaboração dos membros da comissão de licitação, foram devidamente examinados, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, em conformidade com o constante no demonstrativo 02 em anexo e abaixo descrito:

Lote	Item	Vagas	Descrição	Qtd	Und.	Unit Máx.	Total	Credenciado
1	1	01	SERVIÇOS DE TESTE DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS E RETESTES QUANTO NECESSÁRIO HÁ SER REALIZADO POR AGENDA NA UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICIPAL	250,0	Und/ Procedimento	150,00	37.500,00	EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório e os proponentes nada arguíram sobre os documentos, razão pela qual o Presidente da comissão de licitação em decorrência do resultado final ADJUDICA em favor dos proponentes:

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Buá, 975 - Salto da Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontrã⁷

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA	37.500,00
TOTAL	R\$ 37.500,00

Foi informado pelo presidente da comissão de licitação aos participantes do chamamento que o presente processo será encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados do Senhor Valdecir Baldessar Secretário de Saúde, para averiguação e adequação do item a ser contratado, e posteriormente encaminhado para ao Senhor Prefeito Municipal e publicado o processo de inexigibilidade, comunicando aos vencedores oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente e membros da comissão de licitação e representantes dos licitantes.

Fabiano Romani

Juliana Mendes da Silva

Kelymar Nava

Andressa Geremia

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2021

ATA Nº 001/2021

Objeto: credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Salto do Lontra.

Até o dia 23 (vinte), do mês de abril do ano de dois mil e vinte um (2021), na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, reuniram-se o Presidente da Comissão de Licitação Senhor Fabiano Romani designado pela Portaria 01/2021 de 05 de janeiro de 2021, e equipe de apoio: Juliana Mendes da Silva, Andressa Geremia, Kelymar Nava, para os procedimentos inerentes a sessão do presente processo. O Aviso de Chamamento foi devidamente publicado no Jornal Oficial do Município Jornal de Beltrão, no dia 16 de fevereiro de 2021 e convocação no dia 21 abril de 2021.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas e seus representantes legais, em conformidade com o constante no demonstrativo 01 em anexo e a seguir transcrito:

DEMONSTRATIVO 01

CRENCIADO 01	
01 - Dados do Fornecedor	
Razão Social: EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA	
CPF: 13.560.247/0001-64	
Endereço: RUA ACACIA, N.º 1655, APT 11	
Bairro: CENTRO	Cep: 83.650-000
Cidade: SANTA ISABEL DO OESTE	UF: PR
02 - Dados do Representante	
Nome: PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN	
CPF: 072.031.629-40	RG: 9.402.069-7 SSP-PR

Na sequência foi solicitado das Proponentes, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 01 (um) - contendo os documentos de Habilitação. Que após terem sido rubricados pelo presidente da comissão de licitação, equipe de apoio e licitantes participantes, foi constatado que os proponentes apresentaram todos os documentos solicitados em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, os proponentes foram considerados HABILITADO. Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório os Demonstrativos 01 e 02.

REGISTRO DE PREÇO

Na sequência foram abertos os Envelopes contendo as Propostas de Preços e, com a colaboração dos membros da comissão de licitação, foram devidamente examinados, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, em conformidade com o constante no demonstrativo 02 em anexo e abaixo descrito:

Item	Item	Vagas	Descrição	Qtd	Und.	Unit Max	Total	Credenciado
1	1	01	SERVIÇOS DE TESTE DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS E RETESTES QUANTO NECESSÁRIO HÁ SER REALIZADO POR AGENDA NA UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICIPAL.	250,0	Und/ Procedimento	150,00	37.500,00	EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório e os proponentes nada arguíram sobre os documentos, razão pela qual o Presidente da comissão de licitação em decorrência do resultado final ADJUDICA em favor dos proponentes:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA	37.500,00
TOTAL	R\$ 37.500,00

Foi informado pelo presidente da comissão de licitação aos participantes do chamamento que o presente processo será encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados do Senhor Valdecir Baldessar Secretário de Saúde, para averiguação e adequação do item a ser contratado, e posteriormente encaminhado para ao Senhor Prefeito Municipal e publicado o processo de inexigibilidade, comunicando aos vencedores oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente e membros da comissão de licitação e representantes dos licitantes.

FABIANO ROMANI

KELYMAR NAVA

JULIANA MENDES DA SILVA

ANDRESSA GEREMIA

79

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E6AA53C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/04/2021. Edição 2249
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Salto do Lontra¹

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Ofício nº 18/2021

Salto do Lontra-PR, 26 de abril de 2021

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: Secretário Municipal de Saúde – VALDECIR BALDESSAR

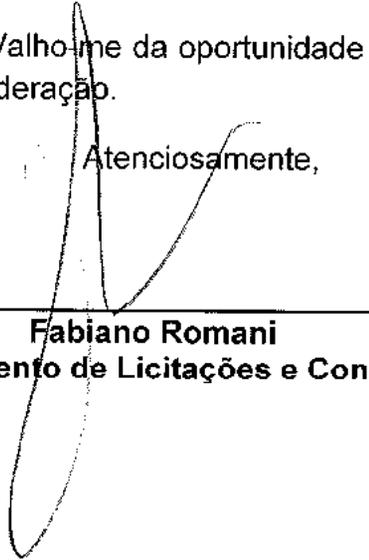
Vossa Senhoria:

Pelo presente e para os devidos fins, informo que na data de 23 de abril de 2021 ocorreu a abertura da documentação para participação do processo de chamamento público 06-2021 com objeto credenciamento de instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de médico na especialidade de fonoaudiologia, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Salto do Lontra, da empresa EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA, conforme em anexo ao presente ofício.

Solicito a esta secretaria, que informe caso haja necessidade de contratação no processo chamamento público 06-2021, visto que as solicitantes apresentaram interesse de credenciamento.

Valho-me da oportunidade para renovar, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Fabiano Romani
Departamento de Licitações e Contratos

**SENHOR
VALDECIR BALDESSAR**
Secretário Municipal de Saúde

*Recebi em
26/04/2021*

Ba
Everilda K. Becker
Secretaria de Saúde
Administrativo

Handwritten initials

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra⁸²

Estado do Paraná

CNPI: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Ofício nº 098/2021/SMS

Salto do Lontra, 26 de abril de 2021

Ilmo. Senhor

Fabiano Romani

Departamento de Licitação

Salto do Lontra – Pr

Prezado Senhor

Em resposta ao Ofício nº 018/2021, a Secretaria Municipal de Saúde informa ciência do interesse de credenciamento no Processo Chamamento Público 006/2021, que tem por objeto contratação de serviços médicos na especialidade de fonoaudiologia, para atender a rede de assistência a saúde da empresa **EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA** a quantidade de 250 serviços de teste de emissões otoacústicas evocadas e retestes.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Baldessar

Secretário Municipal de Saúde

Handwritten notes:
Dado em
26/04/21
[Signature]

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baiú, 975 - Salto da Lontra - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.560.247/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2011
NOME EMPRESARIAL Excellence Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem Ltda		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PJ SERVICOS DE SAUDE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ACACIA	NÚMERO 1655	COMPLEMENTO APT 11
CEP 85.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA IZABEL DO OESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRI_MOLIN@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9936-0751/ (46) 3542-1834
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2021 às 08:45:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA – ME
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 13.560.247/0001-04
NIRE: 41207042989

84

PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN, brasileira, nascida em 04/10/1989 em Santa Izabel do Oeste PR, maior, solteira, fonoaudióloga, residente e domiciliada na Rua Tarumã, 95, Bairro Jardim Pinheiro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000, portadora do RG n.º 9.402.069-7 SSP/PR, emitida em 25/10/2001, CPF n.º 072.031.629-40 e CRFa3 9916; ALYNE TOLOMEOTTI LIEGEL MARTINS, brasileira, solteira, enfermeira, nascida em 04/07/1989 na cidade de Santa Izabel do Oeste Pr, residente e domiciliada na Av. dos Pinheiros, 1736, Apto 01, Centro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000, portadora do RG n.º 9.399.268-7 SSP/PR expedida em 24/09/2001, CPF n.º 072.802.949-95 e Coren PR 246.727 e BRUNA MAISA VIECZOREK, brasileira, solteira, enfermeira, nascida em 10/08/1984 na cidade de Realeza PR, residente e domiciliada na Rua Antônio E. Marcos Cavanis, 3410, Centro em Realeza PR, CEP 85.770-000, portadora do RG n.º 7.778.866-2 SSP/PR, expedida em 03/06/1996, CPF n.º 048.615.419-05 e Coren PR 404.238, sócias componentes da sociedade que gira sob a razão social de Excellence Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem Ltda – ME., com sede à Rua Tarumã, 95, Bairro Jardim Pinheiro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000, inscrita no CNPJ n.º 13.560.247/0001-04, com contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207042989 por despacho em sessão de 19/04/2011 e última alteração contratual sob protocolo n.º 162292759 em 11/04/2016, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social primitivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

Bruna Dal Molin

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN, que era residente e domiciliada na Rua Tarumã, 95, Bairro Jardim Pinheiro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000, a partir desta data passa a residir na Rua Acácia, 1655, Apto 11, Centro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA - Ingressa na sociedade a sócia BRUNA DAL MOLIN, brasileira, solteira, enfermeira, nascida em 21/01/1993 na cidade de Santa Izabel do Oeste Pr, residente e domiciliada na Rua Angico, 1361, Centro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000, portadora do RG n.º 10.051.217-3 SESP/PR expedida em 03/05/2004, CPF n.º 087.875.809-77 e Coren PR 472.848.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia ALYNE TOLOMEOTTI LIEGEL MARTINS, que possuía na sociedade a quantia de 3.333 (três mil, trezentas e trinta e três) quotas de capital, perfazendo um total de R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais), totalmente integralizadas, retira-se da sociedade, vende e transfere todas as suas quotas de capital para a sócia ingressante BRUNA DAL MOLIN.

Priscilla M. Dal Molin

CLÁUSULA QUARTA - A sócia BRUNA MAISA VIECZOREK, que possuía na sociedade a quantia de 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) quotas de capital, perfazendo um total de R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais), totalmente integralizadas, retira-se da sociedade, vende e transfere todas as suas quotas de capital para as sócias, sendo:

- a) Para a sócia ingressante BRUNA DAL MOLIN, a quantia de 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete quotas), perfazendo um total de R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais);

Excellence Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem Ltda – ME. – 3ª Alteração Contratual – Fls. 1/4



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:19 SOB Nº 20173796672.
PROTOCOLO: 173796672 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703390705. NIRE: 41207042989.
EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA – ME
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 13.560.247/0001-04
NIRE: 41207042989

85

b) Para a sócia remanescente PRISCILA MAYARA DAL MOLIN, a quantia de 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas de capital, perfazendo um total de R\$ 1.666,00 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro – A venda e transferência das cotas são feitas neste ato pelo valor original, cuja quantia as vendedoras recebem das compradoras e dão plena, geral e irrevogável quitação de pagas e satisfeitas por esta alteração contratual.

Parágrafo Segundo – Outrossim todos os direitos, vantagens e privilégios emergentes das mesmas cotas ficam transferidos para as sócias PRISCILA MAYARA DAL MOLIN e BRUNA DAL MOLIN.

CLAUSULA QUINTA – Em virtude da presente alteração contratual o capital da sociedade, já inteiramente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN.....	5.000	50,00	5.000,00
BRUNA DAL MOLIN.....	5.000	50,00	5.000,00
Totais	10.000	100,00	10.000,00

CLAUSULA SEXTA - O endereço da sociedade que era na Rua Tarumã, 95, Bairro Jardim Pinheiro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000, a partir desta data passa a ser na Rua Acácia, 1655, Apto 11, Centro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sócia ingressante BRUNA DAL MOLIN, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, assumindo o Ativo e Passivo da mesma forma, ficando dessa forma sub-rogada a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei n.º 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e demais alterações contratuais que, adequado às disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA – ME
CNPJ N.º 13.560.247/0001-04
NIRE: 41207042989

PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN, brasileira, nascida em 04/10/1989 em Santa Izabel do Oeste PR, maior, solteira, fonoaudióloga, residente e domiciliada na Rua Acácia, 1655, Apto 11, Centro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000, portadora do RG n.º 9.402.069-7 SSP/PR, emitida em 25/10/2001, CPF n.º 072.031.629-40 e CRFa3 9916 e BRUNA DAL MOLIN, brasileira, solteira, enfermeira, nascida em 21/01/1993 na cidade de Santa Izabel do Oeste Pr, residente e domiciliada na Rua Angico, 1361, Centro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000,

Excellence Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem Ltda – ME. – 3ª Alteração Contratual – Fls. 2/4



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:19 SOB Nº 20173796672.
PROTOCOLO: 173796672 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703390705. NIRE: 41207042989.
EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Bruna Dal Molin

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Priscilla M. Dal Molin

[Handwritten signature]

EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA – ME
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 13.560.247/0001-04
NIRE: 41207042989

86

portadora do RG n.º 10.051.217-3 SESP/PR expedida em 03/05/2004, CPF n.º 087.875.809-77 e Coren PR 472.848, sócias componentes da sociedade que gira sob a razão social de EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA., com sede à Rua Tarumã, 95, Bairro Jardim Pinheiro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000, inscrita no CNPJ n.º 13.560.247/0001-04, com contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207042989 por despacho em sessão de 19/04/2011 e última alteração contratual sob protocolo n.º 162292759 em 11/04/2016, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social primitivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de Excellence Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem Ltda – ME.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Rua Acácia, 1655, Apto 11, Centro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000.

CLAUSULA TERCEIRA – O objeto social da empresa é Atividades de Enfermagem e Atividades de Fonoaudiologia.

CLAUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, pelas sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN.....	5.000	50,00	5.000,00
BRUNA DAL MOLIN.....	5.000	50,00	5.000,00
Totais	10.000	100,00	10.000,00

CLAUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 19/04/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das demais sócias, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, se formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá à sócia PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN, com os poderes e atribuições de administradora autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Excellence Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem Ltda – ME. – 3ª Alteração Contratual – Fls. 3/4



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:19 SOB Nº 20173796672.
PROTOCOLO: 173796672 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703390705. NIRE: 41207042989.
EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Bruna Dal Molin

Priscilla

Priscilla

Priscilla M. Dal Molin

Priscilla M. Dal Molin

EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA – ME
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 13.560.247/0001-04
NIRE: 41207042989

87

CLAUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou existindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida em exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Realeza-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em única via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos e cláusulas.

Santa Izabel do Oeste PR, 05/06/2017.

Priscilla M. Dal Molin
PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN

TABELIONATO DE
NOTAS PAGOCELLI

Bruna Dal Molin
BRUNA DAL MOLIN

TABELIONATO DE
NOTAS PAGOCELLI

Bruna Maisa Vieczorek
BRUNA MAISA VIEZOREK

TABELIONATO DE
NOTAS PAGOCELLI

Alyne T. L. Martins
ALYNE TOLOMEOTTI LIEGEL MARTINS

TABELIONATO DE
NOTAS PAGOCELLI

O reconhecimento de firmas deste documento acha-se no verso.

Excellence Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem Ltda – ME. – 3ª Alteração Contratual – Fls. 4/4



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:19 SOB Nº 20173796672.
PROTOCOLO: 173796672 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703390705. NIRE: 41207042989.
EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Cartório Pagnoncelli - Santa Izabel do Oeste - PR

Fone: (46)3542-1219

Selo: J2aFp.2bIeI.zPavx, Controle: aJLta.fQ60N

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN. Dou fé. Santa Izabel do Oeste-Paraná, 09 de agosto de 2017.

Karin Maria Ferrari - Escrevente Autorizada



Cartório Pagnoncelli - Santa Izabel do Oeste - PR

Fone: (48)3542-1219

Selo: m2avJ.4CrP3.LQeDc, Controle: A6xd7.oKxPq

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ALYNE TOLOMEOTTI LIEGEL MARTINS. Dou fé. Santa Izabel do Oeste-Paraná, 24 de agosto de 2017.

Karin Maria Ferrari - Escrevente Autorizada



Cartório Pagnoncelli - Santa Izabel do Oeste - PR

Fone: (46)3542-1219

Selo: 22asD.3YsEJ.MZWro, Controle: IX6pk.HM60N

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de BRUNA MAISA ECZOREK. Dou fé. Santa Izabel do Oeste-Paraná, 18 de agosto de 2017.

Karin Maria Ferrari - Escrevente Autorizada



Cartório Pagnoncelli - Santa Izabel do Oeste - PR

Fone: (46)3542-1219

Selo: J2aHd.28UFO.Ef3w6, Controle: u6hHM.Ju08Q

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de BRUNA DAL MOLIN. Dou fé. Santa Izabel do Oeste-Paraná, 28 de agosto de 2017.

Karin Maria Ferrari - Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:19 SOB Nº 20173796672.
PROTOCOLO: 173796672 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703390705. NIRE: 41207042989.
EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Priscilla Mayara Dal Molin
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.402.069 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2008 89

NOME PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN

FILIAÇÃO JAIR DAL MOLIN
ANGELINA DAL MOLIN

NACIONALIDADE S. IZABEL DESTE/PR DATA DE NASCIMENTO 04/10/1989

DOC ORIGEM CORARCA=REALEZA/PR, STA I DESTE
C.NASC 8353, LIVRO=140, FOLHA=157

CPF *[Signature]*
DR. PAULO ERNESTO ARAÚJO CUNHA
DIRETOR - IUPR

CURTIÇA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

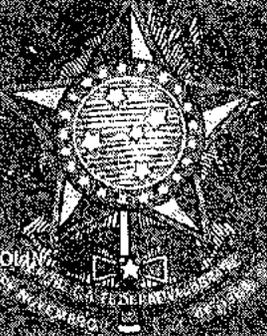
LEI Nº 7.116 DE 29/08/89

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

072.031.629-40

PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN
04/10/1989

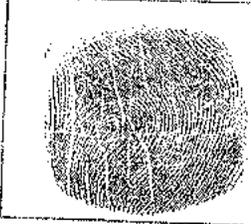


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

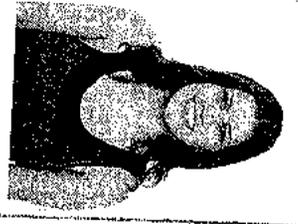
AGENCIAMENTO
Emissão

BANCO DO BRASIL

Expedida em 22 de fevereiro de 2011
CPF 072.031.629-40



POLEGAR DIREITO



Priscilla Mayara Dal Molin
ASSINATURA DO PORTADOR

CÉDULA DE IDENTIDADE

CONSELHO REGIONAL DE FONOaudiologia
CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
VALER COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM EFÉMEROS
Art. 1º da Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975

Inscrição Nº 9916-PR 3ª Região

Nome PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN
(A. Sangu)

Filiação Jair Dal Molin
Angelina Dal Molin

Nacionalidade brasileira Natural PR

Nascida em 04/10/1989 Matrícula nº 9.402.069 7

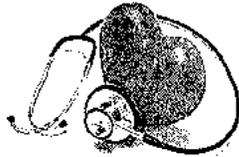
[Signature]
DR. ANGELO TUBAS
PRESIDENTE DO CREA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Handwritten signatures]

EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA – ME.

90



Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem

CNPJ: 13.560.247/0001-04

Rua Acácia, 1655 – Centro

Santa Izabel do Oeste- PR

Fonoaudióloga responsável:

Priscilla Mayara Dal Molin

CRFa 9916

CRENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Salto do Lontra.

Ref: Edital de chamamento Público nº 006/2021.

A empresa **EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA - ME**, CNPJ nº 13.560.247/0001-04 Inscrição Estadual, Isenta, neste ato representada por sua Sócia Administradora Srª Priscilla Mayara Dal Molin, portadora do CPF nº 072.031.629-40 e do RG nº 9.402.069-7 SSP/PR, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº 003/2018, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, apresentamos a documentação exigida no edital a fim de submete – lá ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da tabela dos serviços ofertados e do contido na minuta vinculado ao Edital retro mencionado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Santo do Lontra 01 de Abril de 2021.

Priscilla M. Dal Molin

Priscilla Mayara Dal Molin
Sócia Administradora

13.560.247/0001-04

**EXCELLENCE C. DE
FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM
LTDA – ME.**

Rua Acácia, 1655 – Centro.
Santa Izabel do Oeste - Paraná
85.650-000

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA - ME.

91



Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem

CNPJ: 13.560.247/0001-04

Rua Acácia, 1655 – Centro

Santa Izabel do Oeste- PR

Fonoaudióloga responsável:

Priscilla Mayara Dal Molin

CRFa 9916

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE E INFORME DADOS BANCÁRIOS.

À Comissão Permanente do Município do Salto do Lontra.
Ref. Edital de chamamento Público nº 006/2021.

A empresa EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA- ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.560.247/0001-04, com sede na Rua Acácia nº 1655 Centro, Cep 85.650-000 na cidade de Santa Izabel do Oeste – estado do Paraná, telefone 46 9 9936-0751, por intermédio de seu representante legal, o Srª Priscilla Mayara Dal Molin, portadora do RG nº 9.402.069-7 e CPF nº 072.031.629-40, vem por meio deste, informar os dados bancários para futuros pagamentos efetuados por esta municipalidade.

Banco: Banco do Brasil Agência: 2579

Tipo de conta: Corrente Número da Conta: 135232

Titularidade da conta: Priscilla Mayara Dal Molin.

Informa ainda, o endereço para atendimento aos serviços propostos:

Endereço: Rua Acácia, nº 1655 Centro CEP: 85.650-000, Fone: 9 99360751, email: pri_molin@hotmail.com

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo do Lontra, 01 de Abril de 2021.

Priscilla m. Dal Molin

Priscilla Mayara Dal Molin

Sócia Administradora

13.560.247/0001-04

**EXCELLENCE C. DE
FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM
LTDA - ME.**

Rua Acácia, 1655 – Centro.
Santa Izabel do Oeste - Paraná
85.650-000

EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA – ME.

92



Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem

CNPJ: 13.560.247/0001-04

Rua Acácia, 1655 – Centro

Santa Izabel do Oeste- PR

Fonoaudióloga responsável:

Priscilla Mayara Dal Molin

CRFa 9916

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO.

À Comissão Permanente do Município do Salto do Lontra.
Ref. Edital de chamamento Público nº 006/2021.

A empresa EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.560.247/0001-04, com sede na Rua Acácia nº 1655 Centro, Cep 85.650-000 na cidade de Santa Izabel do Oeste – estado do Paraná, telefone 46 9 9936-0751, por intermédio de sua representante legal, abaixo assinado, e para fins de credenciamento ao chamamento Público nº 0003/2018, Declara expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

II – Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III – Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo do Lontra, 01 de Abril de 2021.

Priscilla M. Dal Molin

Priscilla Mayara Dal Molin
Sócia Administradora

13.560.247/0001-04

**EXCELLENCE C. DE
FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM
LTDA - ME.**

Rua Acácia, 1655 - Centro.
Santa Izabel do Oeste - Paraná
85.650-000

EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA – ME.

93



Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem

CNPJ: 13.560.247/0001-04

Rua Acácia, 1655 – Centro

Santa Izabel do Oeste- PR

Fonoaudióloga responsável:

Priscilla Mayara Dal Molin

CRFa 9916

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART.9º DA LEI 8.666/93.

**À Comissão Permanente do Município do Salto do Lontra.
Ref. Edital de chamamento Público nº 006/2021.**

A empresa EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.560.247/0001-04, com sede na Rua Acácia nº 1655 Centro, Cep 85.650-000 na cidade de Santa Izabel do Oeste – estado do Paraná, telefone 46 9 9936-0751, Declara, sob as penas da Lei, para os fins requisitos no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu cadastro societário e de empregados, servidores, público da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Salto do Lontra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo do Lontra, 01 de Abril de 2021.

Priscilla m. Dal Molin

Priscilla Mayara Dal Molin

Sócia Administradora

13.560.247/0001-04

**EXCELLENCE C. DE
FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM
LTDA - ME.**

Rua Acácia, 1655 - Centro.
Santa Izabel do Oeste - Paraná
85.650-000

AY
SP

Expedida em 21 de outubro de 2016
 CPF 072.031.629-40 Validade 21/10/2021

POLEGAR DIREITO

Priscilla M. Dal Molin
 ASSINATURA DO PORTADOR

TABELIONATO DE NOTAS
 E PROTESTO
 Comarca de Ampère - Paraná
 A presente cópia confere com
 o original.
 Ampère 08 ABR. 2021

Matheus A. D. Szpak

CÉDULA DE IDENTIDADE

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
 CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA
 Art. 1º da Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975

Registro Nº CRFa 3 - 9916 3ª
 Nome PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN

Filiação JAIR DAL MOLIN
 ANGELINA DAL MOLIN

Nacionalidade BRASILEIRA Natural STA IZABEL DO OESTE/PR
 Nascido a 04/10/1989 Reg. Geral nº 9.402.069 7 SSP/PR

FRANCISCO FRIETSCH
 PRESIDENTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO DE NOTAS
 E PROTESTO
 Comarca de Ampère - Paraná
 A presente cópia confere com
 o original.
 Ampère 08 ABR. 2021

Matheus A. D. Szpak

FTN18743
 TABELIONATO DE NOTAS
 E PROTESTO
 Comarca de Ampère - Paraná
 9507-1781
 E PROTESTO DE TÍTULOS
 ZENIR KESLER
 Agência Delegada
 AMPÈRE - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3ª Região-
CREFONO 3

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Declaramos para os devidos fins que o(a) Dr(a) PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN, inscrito(a) neste CREFONO 3 sob n.º 9916, encontra-se quite com esta Tesouraria no que se refere ao pagamento das anuidades.

Ressalvado o direito do CREFONO 3 cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pelo CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3ª Região

Finalidade: Simples verificação.

Esta Declaração tem validade até o dia 06/05/2021 - Fornecimento gratuito.

Declaração Internet n.º 010699030000058230012021

Emitida eletronicamente via internet
às 06/04/2021 18:30

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREFONO 3,
www.crefono3.org.br

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Fechar Janela - Imprimir

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma no topo direito e outra no fundo direito da página.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: Excellence Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem Ltda
CNPJ: 13.560.247/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:47 do dia 01/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2021.

Código de controle da certidão: **1E98.BE74.D07B.C4A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023872178-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.560.247/0001-04

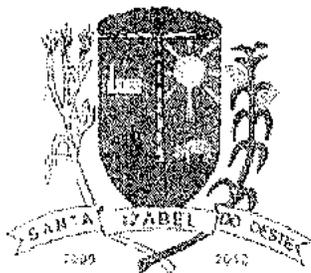
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

**CERTIDÃO POSITIVA C/ EFEITO DE NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E E
CNPJ/CPF...: 13.560.247/0001-04
ENDEREÇO...: , 0 -
MUNICIPIO.: UF:

FINALIDADE: CONSULTA DE DÉBITOS

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.prefeiturasio.pr.gov.br>>, utilizando os dados:

Código/Ano da certidão.....: 336/2021
Código de autenticidade da certidão: 112728897112728

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 01 de Abril de 2021.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.560.247/0001-04

Certidão nº: 11347771/2021

Expedição: 01/04/2021, às 08:41:20

Validade: 27/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.560.247/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.560.247/0001-04
Razão Social: DAL MOLIN E SANTOS LTDA
Endereço: RUA CANELA 1999 / CENTRO / SANTA IZABEL DO OESTE / PR /
85650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

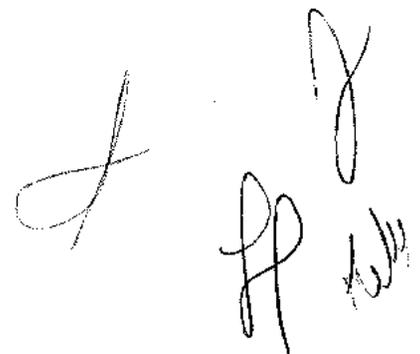
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2021 a 25/04/2021

Certificação Número: 2021032702020790901502

Informação obtida em 01/04/2021 08:45:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REALEZA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA BELÉM, 2393 - CENTRO CÍVICO
REALEZA/PR - 85770-000

TITULAR
VILMO BEDIN
JURAMENTADO
LUIZ RICARDO BEZ

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

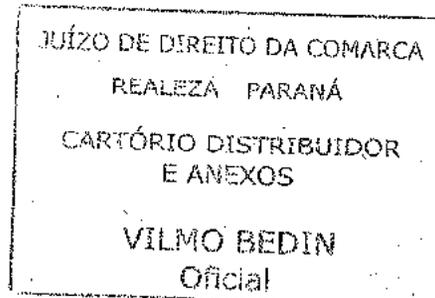
Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EXCELLENCE CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA
CNPJ 13.560.247/0001-04, no período compreendido desde 02/04/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.



REALEZA/PR, 06 de Abril de 2021

LUIZ RICARDO BEZ



Custas = R\$ 41,30
Página 0001/0001

[Assinaturas manuscritas]

EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA – ME. 102



Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem

CNPJ: 13.560.247/0001-04

Rua Acácia, 1655 – Centro

Santa Izabel do Oeste- PR

Fonoaudióloga responsável:
Priscilla Mayara Dal Molin
CRFa 9916

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, PRISCILLA MAYARA DAL MOLIN, brasileira, fonoaudióloga, portadora do RG nº 9.402.069-7 SSP/PR, CPF nº 072.031.629-40 e CRFa 39916 residente e domiciliada na Rua Acácia, nº 1655 centro em Santa Izabel do Oeste PR, CEP 85.650-000.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo do Lontra, 01 de Abril de 2021.

Priscilla M. Dal Molin

Priscilla Mayara Dal Molin

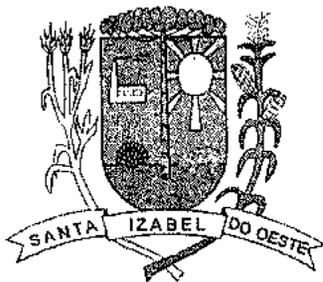
Sócia Administradora

13.560.247/0001-04

**EXCELLENCE C. DE
FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM
LTDA - ME.**

Rua Acácia, 1655 – Centro.
Santa Izabel do Oeste - Paraná
85.650-000

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

ALVARÁ DE LICENÇA

Número 75/2011

Inscrição Estadual	CNPJ/CPF	Cadastro Municipal
	13.560.247/0001-04	11160
A favor de		
EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA		
Endereço		
RUA ACACIA	N: 1655 Comp: APT. 11	Bairro: CENTRO Cep: 85650000
Município	Código da Atividade	
SANTA IZABEL DO OEST PR	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	

O Departamento Municipal da Fazenda da Prefeitura de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por este TÍTULO, concede licença a :

EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA

Neste Município de Santa Izabel do Oeste em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais, conforme autorização do

Sr. Prefeito Municipal, e em atendimento ao requerimento n° 75/2011 em 29/04/2011 .

Observações

Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este Título na Divisão de Tributação e Fiscalização para efeito de registro.

Este Alvará é Intransferível.

Tipo da Empresa: SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

Departamento Municipal da Fazenda
 Divisão de Tributação e Fiscalização

Prefeito Municipal

EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA – ME.



Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem

CNPJ: 13.560.247/0001-04

Rua Acácia, 1655 – Centro

Santa Izabel do Oeste- PR

Fonoaudióloga responsável:

Priscilla Mayara Dal Molin

CRFa 9916

TERMO DE REGULARIDADE.

**À Comissão Permanente do Município do Salto do Lontra.
Ref. Edital de chamamento Público nº 006/2021.**

Certificamos que a empresa EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA – ME, com sede na Rua Acácia nº 1655 Centro, Cep 85.650-000 na cidade de Santa Izabel do Oeste – estado do Paraná, telefone 46 9 9936-0751, por ocasião do Cadastramento de Estabelecimento de Saúde, foi constatado que a referida empresa apresenta condições técnicas básicas e que se pode firmar contrato em decorrência de seu credenciamento ao Chamamento Público nº 006/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo do Lontra, 01 de Abril de 2021.

Priscilla m. Dal molin

Priscilla Mayara Dal Molin

Sócia Administradora

13.560.247/0001-04

**EXCELLENCE C. DE
FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM
LTDA – ME.**

Rua Acácia, 1655 – Centro.
Santa Izabel do Oeste - Paraná
85.650-000

[Handwritten signatures]

EXCELLENCE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM LTDA - ME.



Clínica de Fonoaudiologia e Enfermagem

CNPJ: 13.560.247/0001-04

Rua Acácia, 1655 – Centro

Santa Izabel do Oeste- PR

Fonoaudióloga responsável:

Priscilla Mayara Dal Molin

CRFa 9916

TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNID MAX	TOTAL MAX
1	1	Serviços de teste de emissões otoacústicas evocadas e retestes quanto necessário a ser realizado por agenda na unidade de saúde no municipal.	250,00	Und	150,00	37.500,00

SALTO DO LONTRA – PARANÁ 01 de Abril de 2021.

Priscilla M. Dal Molin

Priscilla Mayara Dal Molin

Sócia Administradora

13.560.247/0001-04

**EXCELLENCE C. DE
FONOAUDIOLOGIA E ENFERMAGEM
LTDA - ME.**

Rua Acácia, 1655 – Centro.
Santa Izabel do Oeste - Paraná
85.650-000

Priscilla M. Dal Molin

[Handwritten signature]